



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 48, DE 11 DE MAIO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO
PARA CASOS DE IRREGULARIDADES
NO SERVIÇO DE SANEAMENTO
BÁSICO”.

**Renata Anção Braga, Prefeita do Município de Porto Ferreira,
Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA REGULAMENTAÇÃO EM CASOS DE IRREGULARIDADES**

Art. 1º Constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular causado pelo usuário ou proprietário, e que tenha provocado faturamento inferior em prejuízo à Concessionária, ou no caso de não ter havido qualquer faturamento, a Concessionária adotará as medidas saneadoras, previstas neste Capítulo.

§ 1º São consideradas irregularidades:

I - atrasar o pagamento de contas de água e esgoto;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

II - impedir o acesso de representante devidamente identificado da Concessionária ao hidrômetro ou às instalações prediais de água e esgoto para leitura, remanejamento, substituição, teste, aferição, manutenção, fiscalização ou verificação;

III - intervir nas instalações dos serviços de água e esgoto, inclusive nos ramais prediais, independentemente de tal intervenção provocar danos de qualquer natureza;

IV - ligar clandestinamente qualquer tubulação à rede distribuidora de água ou à rede coletora de esgotos ou promover tal ligação;

V - violar ou retirar o hidrômetro ou tentar, por qualquer meio, prejudicar a precisão do mesmo;

VI - instalar dispositivo no ramal predial ou na instalação predial que provoque sucção na rede distribuidora;

VII - utilizar qualquer tubulação das instalações prediais de água ou de esgoto para abastecer ou esgotar outro imóvel de matrícula diferente, mesmo que de sua propriedade;

VIII - desperdiçar água em situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;

IX - efetuar construção que impeça ou prejudique o acesso ao ramal predial ou ao hidrômetro;

X - lançar águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários ou na rede coletora, direta ou indiretamente;

XI - lançar esgotos sanitários, industrial ou de qualquer outra fonte potencialmente poluidora em tubulação de águas pluviais, córregos ou a céu aberto ou encaminhá-los, de qualquer forma, a curso de água natural, independentemente da existência de rede coletora na via pública;

XII - lançar, nas instalações prediais de esgotos sanitários ou na rede coletora dos mesmos, qualquer resíduo líquido que, por sua natureza, exija



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

tratamento prévio ou quaisquer substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgotamento sanitário, tais como lixo, resíduos de cozinha, papéis diferentes do higiênico, águas quentes de caldeiras, panos, estopas, folhas, ácidos e substâncias explosivas, inflamáveis ou que desprendam gases;

XIII - Lançar esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem prévia autorização do Concessionário por meio de termo de autorização específico;

XIV - Lançar efluentes não domésticos diretamente na rede coletora pública de esgoto, sem prévia autorização do Concessionário por meio de termo de autorização específico;

XV - conectar instalação predial que receba água de fonte própria com instalação alimentada por água procedente do sistema público;

XVI - interligar instalações prediais de água de prédios distintos;

XVII - violar o lacre da caixa padrão;

XVIII - iniciar obras de instalação de água ou esgoto em loteamento ou agrupamento de edificações sem autorização da Concessionária;

XIX - alterar projeto de instalação de água ou esgoto em loteamento ou agrupamento de edificações sem autorização da Concessionária;

XX - restabelecer ligação de água cortada pela Concessionária;

XXI - empregar, nas instalações de água e esgotos de loteamentos e agrupamentos de edificações, materiais não aprovados pela Concessionária;

XXII - usar dispositivos no hidrômetro que, de qualquer forma, possam comprometer a eficiência e precisão na medição do consumo e a qualidade da água distribuída;

XXIII - violar o lacre do hidrômetro ou cavalete da ligação de água;

XXIV- remanejar o cavalete, hidrômetro, tubo de inspeção e limpeza e/ou ramal e ligação de água ou esgoto sem prévia autorização do Concessionário.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

XXV – fornecer ou utilizar água para consumo humano, por meio de solução alternativa individual ou coletiva, quando houver rede de distribuição de água, exceto em situação de emergência e intermitência.

XXVI – impedir o acesso da Concessionária para instalação de hidrômetro, em fontes de água próprias ou alternativas, com a finalidade de calcular o valor do esgoto a ser faturado.

§ 2º É dever do usuário comunicar o prestador de serviços quando verificar a existência de irregularidade na ligação de água e/ou esgoto. Neste caso, será emitido o “Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI” e concedido prazo de até 90 dias para a adequação. Se a adequação não for cumprida no prazo estipulado, poderá ser aplicada a multa.

§ 3º Quando da constatação das irregularidades previstas no parágrafo 1º, exceto inciso I, a Concessionária, com o acompanhamento da ARMPF, adotará as seguintes providências:

I - emitir o “Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI”, em formulário próprio, contemplando as informações necessárias ao registro da irregularidade, tais como:

- a) identificação completa do usuário;
- b) endereço do imóvel;
- c) código do consumidor (CDC) de identificação da ligação;
- d) categoria da ligação;
- e) atividade desenvolvida;
- f) número do hidrômetro;
- g) leitura atual do hidrômetro;
- h) números dos lacres encontrados e deixados;
- i) descrição detalhada do tipo de irregularidade;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

- j) identificação e assinatura do representante da Concessionária;
- k) prazo para regularização, quando couber;
- l) outras informações julgadas necessárias.

II – fotografar e implementar outros procedimentos necessários à fiel caracterização da irregularidade;

III - Interromper o fornecimento de água e/ou serviço de coleta de esgoto, independentemente da presença do usuário ou proprietário, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, XV, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV e XXV, do parágrafo 1º. Nos demais, só haverá interrupção imediata caso não seja cumprido o prazo para regularização ou na reincidência.

IV – Emitir o “Termo de Compensação Administrativa - TCA”, contendo os dados do imóvel, da irregularidade e o valor da multa aplicada conforme art. 3º.

§ 4º Cópias dos termos referidos nos incisos I e IV do § 3º deverão ser entregues ao usuário no ato da sua emissão, preferencialmente mediante recibo dos mesmos, ou enviadas pelo serviço postal com aviso de recebimento (AR).

§ 5º Caso haja recusa no recebimento ou assinatura do TOI ou TCA, o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente ao usuário pelo serviço postal com aviso de recebimento (AR), porém poderá ser efetuado o corte.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

§ 6º Para os usuários que possuírem instalações de difícil acesso e que estiverem ausentes no momento da visita, será deixado o “Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI” com um prazo de 2 (dois) dias para comparecer ao SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor da Concessionária. No caso do não comparecimento, será enviado um aviso com AR e, se não houver manifestação será efetuado o corte.

Art. 2º As irregularidades enumeradas no artigo anterior ensejarão a aplicação, ao responsável, das multas previstas no art. 3º que se seguem, sem prejuízo de outras sanções estipuladas, além da instalação da caixa padrão.

§ 1º As multas serão lançadas nas faturas de água e esgoto do mês subsequente, decorridos os prazos recursais.

§ 2º A irregularidade prevista no inciso XVII, do §1º, do art. 1º, não havendo danos ou violação do hidrômetro ou cavalete, não será passível de aplicação de multa, podendo ser cobrada apenas a vistoria para reposição do lacre.

Art. 3º As multas serão, exceto no caso da irregularidade prevista no inciso I do Art. 1º, em cada caso, calculadas pela expressão:

- I – Residencial / Social: $S = 100 \times 1$ UFM (Unidade Fiscal Municipal)
- II – Comercial / Público: $S = 100 \times 2$ UFM (Unidade Fiscal Municipal)
- III – Industrial: $S = 100 \times 3$ UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Parágrafo Único. As multas estabelecidas art. 3º poderão ser cobradas em dobro, no caso de reincidência.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 4º Sem prejuízo das multas previstas, a Concessionária comunicará às autoridades ambientais as irregularidades ao disposto no inciso XI do Art. 1º bem como, se o fato for suscetível de ensejar agressão ambiental, as infrações ao disposto no inciso XII do mesmo artigo.

Art. 5º Também sem prejuízo das multas previstas neste capítulo, as irregularidades que caracterizarem dano ao patrimônio da Concessionária ou sob a guarda e responsabilidade de qualquer delas, serão levadas ao conhecimento da autoridade policial competente.

CAPÍTULO II DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 6º Caberá interposição de Recurso Administrativo, que deverá ser protocolado junto a ARMPF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a lavratura do "Termo de Compensação Administrativa - TCA" ou data de recebimento do Aviso Postal, sendo que a ausência do mesmo ensejará a inscrição do débito relativo ao valor da multa referente à irregularidade cometida, no cadastro do imóvel, devendo ser quitado pelo usuário ou proprietário.

Art. 7º Após a interposição de Recurso Administrativo será instaurado um Procedimento Administrativo pelo Superintendente da ARMPF, contendo a descrição da irregularidade e os documentos comprobatórios.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 8º Os Procedimentos Administrativos instaurados pela ARMPF, serão regulados da seguinte forma e pelos demais dispositivos legais pertinentes a espécie.

§ 1º No prazo de 3 (três) dias úteis, o Superintendente deverá emitir pedido de informação em relação a irregularidade e expedir Notificação à empresa Concessionária para que esta apresente resposta escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Juntamente com a resposta, deverá a empresa apresentar toda documentação pertinente.

§ 2º Decorrido o prazo in albis, sem a interposição de recurso, presumem-se verdadeiros os fatos aduzidos no Termo de Compensação Administrativa.

§ 3º No caso de interposição de recurso, caso a Concessionária não apresente resposta à notificação do Superintendente da ARMPF em tempo hábil, o TCA será considerado nulo.

Art. 9º Apresentada a resposta, o Superintendente poderá solicitar novas diligências no prazo de 3 (três) dias úteis. Após, apresentará parecer em 05 (cinco) dias úteis, contendo um breve relatório e a fundamentação do parecer.

Art. 10. Do Parecer emitido pelo Superintendente da ARMPF, caberá recurso interposto perante a Comissão Paritária formada por dois membros da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Porto Ferreira e dois representantes da Concessionária, no prazo de 03 (três) dias úteis.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 11. A Comissão Paritária terá prazo de até 30 (trinta) dias úteis para apresentar a decisão, sendo que em caso de empate, o Superintendente da ARMPF apresentará o voto de minerva. Da decisão da Comissão Paritária não caberá outro recurso administrativo.

Art. 12. As sanções culminadas no procedimento administrativo estão previstas no artigo 8º da Normatização dos Serviços Prestados pela Concessionária, de 12 de março de 2013.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 145, de 12 de setembro de 2014.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 11 de maio de 2015.

RENATA ANCHÃO BRAGA
PREFEITA

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE
